



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO N.º 07/2018

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação para 2017
	Programação do FCO para 2019 - Diretrizes e Prioridades

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da aprovação das Diretrizes e Prioridades que nortearão a formulação da proposta de programação, a qual definirá a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2019, conforme previsto no art. 3º e no art. 14 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento.

3. O art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007, define como atribuição do Ministério da Integração Nacional (MI) “estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional”.

4. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2019, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional, as quais, conjugadas às diretrizes e prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), constituem-se em referenciais de ordem legal, programática, espacial e setorial.

5. Em conformidade com o art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, compete ao Condel/Sudeco estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional.

6. Para o exercício de 2019, o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria MI n.º 333, de 10.08.2018, publicada no DOU de 13.08.2018, Seção 1, pp. 69-70, estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para definição, pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das diretrizes e prioridades, as quais deverão ser aprovadas até o dia 15.08.2018 (inciso I, § 1º do art. 2º) com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), que deverá ser aprovada até o dia 15.12.2018 (Inciso II, do § 1º do art. 2º).

7. De acordo com a referida Portaria, as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827/1989, as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e das políticas

setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020 (PEDCO) deverão ser observadas na elaboração das diretrizes e prioridades e na formulação do programa de financiamento do FCO.

8. Na elaboração da proposta das diretrizes e prioridades a serem estabelecidas pelo Condel, foram consideradas as contribuições oferecidas pelas as Unidades Federativas do Centro-Oeste e pelas instituições financeiras operadoras do Fundo, em resposta à solicitação da Sudeco

9. Isto posto, a proposta das diretrizes e prioridades que orientação a elaboração da proposta de programação do FCO para o exercício de 2019, deverão ser as seguintes:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2019, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio Portaria MI n.º 333, de 10.08.2018, publicada no DOU de 13.08.2018, Seção 1, pp. 69-70, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como as disposições do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020 (PEDCO).

2.PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2019, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

I) apoio prioritário aos projetos:

a) dos mini, pequenos e **pequeno-médios** produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar;

b) das micro, pequenas e **pequena-médias** empresas, inclusive empreendedores individuais .

II) projetos com alto grau de geração de empregos formais e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas locais;

III) projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;

IV) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);

V) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e projetos de apoio a Biosegurança;

VI) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;

VII) projetos da indústria, prioritariamente:

a) as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico;

b) as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais, **principalmente os voltados para a produção de veículos elétricos e autônomos;** e

c) a indústria de Defesa

VIII) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:

a) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;

b) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);

c) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;

d) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

e) o atendimento a empreendimentos deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.

IX) projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aqüicultura;

X) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;

XI) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana – implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;

XII) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

a) municípios da Faixa de Fronteira;

- b) municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;
- c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR **como média renda, independentemente do seu dinamismo;**
- XIII) projetos que utilizem energia elétrica:**

a) de fontes alternativas de energias renováveis (Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e **Eólica**) contribuindo para a diversificação da base energética.

b) com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica, com ênfase na eficiência dos sistemas de iluminação, ar condicionado, motores elétricos, elevadores, sistemas ventilação e de aquecimento.

Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, do exercício de 2019, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

10. Conforme estabelecido no § 3º, do art. 2º da Portaria nº 333, segue abaixo a tabela com as prioridades vinculadas às respectivas diretrizes.

PRIORIDADES	DIRETRIZES								
	D1 Promoção da Agricultura Familiar e da Pequena Agroindústria Familiar	D2 Dinamização dos Arranjos Produtivos Locais	D3 Beneficiamento e Industrialização das Cadeias Produtivas dos Grãos	D4 Preservação do Meio Ambiente	D5 Criação e Qualificação de Centros de Pesquisas e de Desenvolvimento de Tecnologias	D6 Criação de Infraestrutura de Turismo	D7 Novos Centros, Atividades e Pólos Dinâmicos	D8 Ampliação do Saneamento Básico	D9 Diversificação da Matriz Energética
P1 - Pequeno e micro produtor rural, micro e pequenas empresas	x	x							
P2- Geração de Emprego	x	x	x		x	x	x	x	x
P3-Alimentos	x	x	x	x	x	x	x		x
P4-Proteção do Meio Ambiente	x	x	x	x	x	x	x	x	x
P5-Tecnologia	x	x	x	x	x	x	x		x
P6-Turismo	x	x	x	x	x	x			x
P7-Indústria	x	x	x	x	x		x		x
P8-Comércio	x	x	x	x	x	x	x		x
P9-Agropecuária Irrigada	x	x		x	x				
P10- Água, Esgoto e Efluentes	x	x	x	x	x	x	x	x	x
P11-Pólos		x					x		
P12- PNDR –Regiões Estagnadas, RIDE	x	x		x				x	
P13- Energia	x	x	x	x	x	x	x		x

Fonte: Lei 7.827 de 27.09.1989, Portaria MI n.º 333, de 10.08.2018, e Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020.

III. CONCLUSÃO

11. À vista do exposto e da urgência e relevância do assunto e, com base nas atribuições previstas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e no art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, sugerimos avaliar a possibilidade de aprovação "*ad referendum*" do Condel/Sudeco, da proposta formulada por essa Secretaria-Executiva, conforme minuta de Resolução (SEI-0092971), com o objetivo de aprovar as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2019. Uma vez que, no art. 2º, § 1º, inciso I da Portaria MI n.º 333, de 10.08.2018, estabeleceu que as Diretrizes e Prioridades devem ser aprovadas até o dia 15.08.2018.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2018.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**,
Superintendente, em 13/08/2018, às 17:42, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto
N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o
código verificador **0095815** e o código CRC **04196C13**.

Referência: Processo nº 59800.001190/2018-47

SEI nº 0095815